



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Diadema, 22 de junho de 2022

OF.ML. Nº 024/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

23 06 22  
*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.435, que institui a Feira do Livro, Leitura e Literatura e dá outras providências.

As modificações que se pretende efetivar decorrem da necessidade de atualizar a legislação, para tornar mais ágil a sua aplicação no âmbito da realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura na cidade.

A atualização da norma em vigor melhor se amoldará a uma nova composição intersecretarial que se pretende como comissão organizadora da Feira do Livro, Leitura e Literatura, bem como os prazos para organização do evento.

No contexto descrito, é preciso realizar adequações na composição da comissão para compatibilizá-lo com um processo organizacional em termos de participação das secretarias que tenham relação mais direta com o tema, possibilitando assim que todos os membros da comissão possa ter participação efetiva na organização da Feira.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**JOSE DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

23-JUN-2022 14:57 000699 17

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**PROJETO DE LEI, Nº 024, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

**ALTERA** a Lei Municipal nº 3.435, de 11 de junho de 2.014 que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Feira do Livro, Leitura e Literatura, e dá outras providências.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga as seguintes alterações na **LEI**:

**Art. 1º** - Fica alterado ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.435, de 11 de junho de 2014, que passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Feira do Livro, Leitura e Literatura, a ser realizada, anualmente na cidade.

**Art. 2º** - Fica alterado ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.435, de 11 de junho de 2014, que passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 4º** - A cada ano, será constituída uma Comissão Intersecretarial, que será responsável pela organização e funcionamento da Feira do Livro, Leitura e Literatura, bem como pelo estabelecimento de seu regulamento, sendo a mesma composta por 07 (sete) representantes, na seguinte conformidade:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação;
- VII – 01 (um) representante da Câmara Setorial do Livro, Leitura e Literatura do Conselho Municipal de Cultura de Diadema;
- VIII – 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Diadema.

**Art. 3º** - Fica alterado o Artigo 6º Lei Municipal nº 3.435, de 11 de junho de 2.014, que passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 6º** - O calendário de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura deverá ser estabelecido pela Comissão Intersecretarial.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de junho de 2022

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JUNTADA**

Nesta data, faço a juntada do documento:

Cópia da Lei Municipal nº 3435/2014 - Fols. 04  
e 05.

Data: 23/Junho/2022.

*Alma*

Protocolista

**LEI MUNICIPAL Nº 3.435, DE 11 DE JUNHO DE 2014**

(PROJETO DE LEI Nº 027/2014)

Autor: Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto

Data de Publicação: 03 de julho de 2014.

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Feira do Livro, Leitura e Literatura, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Feira do Livro, Leitura e Literatura, a ser realizada, bianualmente, no mês de setembro, a começar pelo ano de 2014.

**ARTIGO 2º** - São objetivos da Feira do Livro, Leitura e Literatura:

- I – Formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;
- II – Estimular a circulação do livro no Município e na região;
- III – Garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;
- IV – Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;
- V – Promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;
- VI – Realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;
- VII – Incentivar a produção literária de Diadema, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

**ARTIGO 3º** - No período de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura, deverá a Prefeitura Municipal de Diadema implementar a Política Municipal para as Bibliotecas, cujo objetivo é estimular a construção do leitor em todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental do Município, de modo a fazer com que crianças, adolescentes, jovens e adultos desenvolvam o prazer de ler textos literários, dentro e fora das escolas, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade.

**ARTIGO 4º** - A cada biênio, será constituída uma Comissão Intersecretarial, que será responsável pela organização e funcionamento da Feira do Livro, Leitura e Literatura, bem como pelo estabelecimento de seu regulamento, sendo a mesma composta por 14 (quatorze) representantes, na seguinte conformidade:

- I – 04 (quatro) representantes da Secretaria de Educação;
- II – 04 (quatro) representantes da Secretaria de Cultura;

- III – 01 (um) representante da Secretaria de Transportes;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação;
- V – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
- VII – 01 (um) representante da Câmara Setorial do Livro, Leitura e Literatura do Conselho Municipal de Cultura de Diadema;
- VIII – 01 (um) Vereador da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 5º - A Feira do Livro, Leitura e Literatura será realizada, preferencialmente, no Centro Cultural Diadema (Teatro Clara Nunes) e no Centro Cultural Eldorado (Cine Eldorado), podendo ser determinado outro local, por decisão da Comissão Intersecretarial de que trata o artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 6º - A data de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura deverá ser estabelecida pela Comissão Intersecretarial, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

ARTIGO 7º - A seleção das editoras que participarão da Feira do Livro, Leitura e Literatura, bem como do acervo literário, ficará a cargo da Comissão Intersecretarial.

ARTIGO 8º - Para implementação da Feira do Livro, Leitura e Literatura, poderá a Prefeitura do Município de Diadema estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

ARTIGO 9º - O Poder Público Municipal prestará apoio institucional à Feira do Livro, Leitura e Literatura, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização, respeitada a legislação vigente, em especial, a Lei Municipal nº 3.214, de 02 de abril de 2.012, que estabeleceu o Plano Municipal de Cultura Decenal.

ARTIGO 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de junho de 2014.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal.